

ACÓRDÃO Nº 10540/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.301/2015-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II (Tomada de contas especial)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FnDE (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsáveis: José Antônio Nunes Aguiar (459.375.163-20); Leão Santos Neto (001.768.343-20).
4. Órgão/Entidade: Município de Arari - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor dos Srs. José Antônio Nunes Aguiar (período 1/1/2005 a 25/11/2006) e Leão Santos Neto (período 26/11/2006 a 31/12/2008; e 2009-2012), ex-prefeitos do município de Arari/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele Município, na modalidade fundo a fundo, oriundos do Programa de Apoio a Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio Nunes Aguiar, prefeito do município de Arari/MA durante o período de 1/1/2005 a 25/11/2006, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
41.268,75	2/5/2006
41.268,75	2/5/2006
41.268,75	2/5/2006
41.268,75	31/7/2006
41.268,75	2/10/2006
41.268,75	10/11/2006

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Leão Santos Neto, prefeito do município de Arari/MA durante o período de 26/11/2006 a 31/12/2008 e 2009-2012, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
41.268,75	1º/12/2006

41.268,75	7/12/2006
41.268,75	27/12/2006

9.3. aplicar aos Srs. José Antônio Nunes Aguiar e Leão Santos Neto, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores respectivos de R\$ 350.000,00 e R\$ 180.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação a que se referem as alíneas anteriores;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 43/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/11/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10540-43/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral